



À

Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista/SP
Excelentíssimo Senhor Prefeito Josué Ramos

Prezado Prefeito Josué Ramos,

A Associação de Indústria e Comércio de Vargem Grande Paulista, por meio de seu Presidente Wanderlei Domingues da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Devido atual cenário da pandemia causada pelo COVID-19, foi recentemente publicado o decreto nº364/21, estabelecendo restrições ao funcionamento do comércio local.

O artigo 1º do referido decreto dispõe que fica excepcionalmente vedado o atendimento presencial nos supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e lojas de alimentação animal (casas de ração) nos dias 27 e 28 de Março e 03 e 04 de Abril de 2021, datas em que o atendimento se dará somente pelo sistema delivery (entrega em domicílio).

Entendemos e reconhecemos os esforços da decisão apontado no decreto municipal, cuja tentativa é conter a proliferação do vírus em nossa cidade, haja visto o grande risco de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde. Contudo, há que ser considerado que o foco da proliferação não está no comércio em si, mas sim nas reuniões particulares, familiares e eventos muitas vezes celebrado dentro da ilegalidade e falta de comprometimento da população com a realidade da pandemia.

Enfim, no tocante ao fechamento do comércio essencial, embora acreditemos que todo e qualquer tipo de comércio ou indústria que leva sustento a qualquer cidadão, sendo ele empregador ou empregado, é de fato essencial para dignidade e sobrevivência da pessoa humana,

o presente ofício visa tratar especificamente dos titulado como “essencial” contidas no artigo 1º do Decreto nº364/21, conforme segue:

Considerando que o comércio essencial vem se utilizando de todos os rigorosos procedimentos sanitários já adotados em nossa cidade, requer seja reavaliado o artigo 1º do Decreto nº 364/21, a fim de que seja autorizado a abertura do comércio essencial (mercados, mercearias, açougues, padaria e lojas de alimentação animal) nos dias 03 e 04 de abril, mantendo-se somente as limitações de horário previamente fixadas.

O decreto 65596/21 do governo de São Paulo, estendeu a quarentena com termos e condições no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, renovando a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Em suma, haja visto que o artigo 3º da Lei 13.979/2020, deixa claro, que estados e municípios podem ter autonomia para legislar cada um dentro de suas particularidades, requer a revisão do artigo 1 do decreto municipal já mencionado, a fim de que as medidas emergenciais sigam os moldes estabelecidos pelo Decreto do Estado de São Paulo no tocante aos serviços considerados “essenciais”, possibilitando assim a devida abertura nos dia 03 e 04, haja visto que o fechamento ocorrido nos dias 27 e 28, além de causar aglomerações e filas em cidades vizinhas, causou desequilíbrio a economia local dos grande e pequenos comerciantes.

Por essa razão aguardamos análise do pedido formulado.

Sem mais,



Vargem Grande Paulista, 30 de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PRESIDENTE WANDERLEI DOMINGUES DA SILVA